



RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamentos relativos à tecnologia, para suprir a necessidades da autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde-MT.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento.

Solicitante do esclarecimento: Pedro de Miranda Leão marques

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado na plataforma BLL sobre o edital do Pregão Eletrônico n. 019/2025, divulgado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT.

Questionamento:

Requerimento			
Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
11/09/2025 17:30	De acordo com o Item 8.3.2.3.12.....Declaração Anual do Simples Nacional apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável. A DASN SIMEI é realizada diretamente portal gov.br, na página MEI. Esta declaração possui número de recibo e número de autenticação, não DISPENSÁVEL, por lei, que haja um contador para realizar tal obrigação, que é do próprio MEI. Desta forma, entendemos que não é necessária a indicação de contador e respectivo registro, para atendimento ao Item, correto?		Não há arquivo anexado. +

Resposta:

Quanto ao atendimento da cláusula que exige a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração Contábil ou Declaração Anual do Simples Nacional, acompanhados da assinatura do contador e do representante legal.

Destaca-se que, conforme normativos da Receita Federal e a legislação vigente aplicável ao Simples Nacional, o MEI não é obrigado a possuir contador responsável, sendo facultado ao empresário contratar serviços contábeis, se assim desejar.

Portanto, por se tratar de empresa enquadrada como MEI, a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI substitui os documentos contábeis mencionados na cláusula. Dessa forma, não há obrigatoriedade de assinatura de contador, tampouco de indicação de número de CRC, uma vez que esse profissional não é exigido legalmente para este porte empresarial.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de setembro de 2025.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8360-9868-DDC0-744E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA REGINA WOHLBERG (CPF 007.XXX.XXX-90) em 15/09/2025 14:45:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/8360-9868-DDC0-744E>